



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP. 14.620 Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

L E I Nº 2411

De 20 de Maio de 1.992

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Divisão de Educação ' da Prefeitura e dá outras providências.

Dr. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Divisão de Educação da Prefeitura, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, é o órgão encarregado das ações educacionais exercidas pelo Município, voltadas para formação do educando e sua preparação para o exercício consciente da cidadania.

Artigo 2º - A Divisão de Educação tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Coordenadoria da Educação; e
- II - Setor de Assistência a Educandos.

Artigo 3º - O Setor de Assistência a Educandos abrange os seguintes serviços:

- I - merenda escolar;
- II - transporte de alunos; e
- III - assistência ao aluno carente.

Artigo 4º - Compete à Coordenadoria da Educação a administração:

- I - os serviços de secretaria e expediente do setor;
- II - a formação e movimentação dos quadros do magistério;
- III - os serviços da creche e da pré-escola
- IV - os Centros de Integração do Menor (Pró-criança)
- V - os Centros de Programas Educacionais;
- VI - os programas educacionais complementares;
- VII - os programas de orientação pedagógica.

Artigo 5º - Ao cargo de Coordenador Geral '



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP. 14.620 Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

da fls. 01

2411

da Educação ficam conferidas as seguintes atribuições:

I - administrar e dirigir a Coordenadoria da Educação, de acordo com as diretrizes e determinações do Chefe do Executivo, incluindo a organização e realização de concursos na área da educação;

II - acompanhar o desenvolvimento dos serviços abrangidos pela Coordenadoria, bem como a instituição e a execução dos programas educacionais, complementares e de orientação pedagógica;

III - propor ao Chefe do Executivo as medidas, providências e atos que considerar necessários à consecução dos objetivos e das ações de competência do órgão.

Artigo 6º - O Quadro de Magistério da Divisão de Educação deve-se em:

I - Subquadro de Docentes; e

II - Subquadro de Especialistas em Educação.

§ 1º - O Subquadro de Docentes é constituído pelos cargos e empregos de:

I - Professores Estagiários Nível I;

II - Professores Nível II;

III - Professores de Educação Infantil Nível II;

IV - Professores Nível III.

§ 2º - Aos Professores Nível II cabe a regência:

I - das classes escolares de 1ª a 4ª série do 1º grau;

II - das classes pertencentes aos Centros de Programa Educacionais - Pró-Criança;

III - das novas classes de educação infantil, no caso de serem extintos os Programas Educacionais - Pró-Criança.

§ 3º - Aos Professores Nível III cabe a regência das classes escolares da 5ª a 8ª série do 1º grau.

§ 4º - Aos Professores de Educação Infantil Nível II cabe a regência das classes escolares da educação infantil.

§ 5º - As classes serão atribuídas por escolha aos professores do Subquadro de Docentes, conforme a respectiva habilitação e classificação de cada um.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP. 14.620 Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

da fls. 02

2411

§ 6º - Aos professores integrantes do Quadro de Magistério, e independente das classes que lhes tenham sido atribuídas por escolha ficam assegurados na forma da Lei, todos os direitos decorrentes da estabilidade e da efetividade e das demais normas constantes desta lei.

§ 7º - O disposto no parágrafo anterior é extensivo, no que couber, aos Professores Nível I.

§ 8º - No caso de extinção dos programas educacionais "Pró-Criança", os professores titulares das respectivas classes continuarão integrando o Subquadro do Magistério sem qualquer prejuízo e estarão inscritos "ex-officio" para a escolha de novas classes, na forma do § 2º deste artigo.

§ 9º - O Subquadro de Especialistas em Educação é constituído pelos cargos e empregos de:

I - Coordenador Geral de Educação;

II - Supervisor de Ensino;

III - Diretor de Escola.

Artigo 7º - O ingresso nos cargos constantes do Subquadro de Docentes dar-se-á através de concurso de provas e títulos.

Artigo 8º - O provimento dos cargos constantes do Subquadro de Especialistas de Educação dar-se-á, na forma regulamentar, através do acesso vertical.

§ 1º - Terão acesso ao Subquadro de Especialistas de Educação, na forma regulamentar, os integrantes do Subquadro de Docentes que venham a preencher as condições para esse fim estabelecidas.

§ 2º - Inexistindo servidores habilitados - na forma do parágrafo anterior, far-se-á concurso de provas e títulos para o provimento dos cargos do Subquadro de Especialistas de Educação.

Artigo 9º - A indicação dos encarregados da execução dos programas de que tratam os incisos V e VII do art. 3º dar-se-á na forma regulamentar.

Artigo 10 - As vagas temporárias de Professor Nível II e de professor de Educação Infantil Nível II serão preenchidas, enquanto durar o impedimento do professor titular, a título precário, pelos professores Estagiários Nível I, de que trata o inciso do § 1º do art. 6º desta lei.

Artigo 11 - A rede física da Divisão de Educação é integrada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP. 14.620 - Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432
da fls. 04

2411

§ 2º - Preenchidas as condições do parágrafo anterior, terá direito por acesso ao emprego de Coordenador Geral de Educação, o servidor que somar maior número de pontos, obedecidos os seguintes critérios:

I - 1 (hum) ponto para cada ano como professor municipal, na área do magistério escolar;

II - 2 (dois) pontos para cada ano de exercício no emprego de Coordenador ou na função de Supervisor de Educação;

III - ao tempo de serviço remanescente e superior a seis meses, contado na forma dos incisos anteriores, - será atribuído 1 (hum) ponto para os fins deste parágrafo.

§ 3º - A chamada dos servidores interessados no provimento em caráter permanente do emprego de Coordenador Geral de Educação será efetuada mediante edital, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 4º - O servidor que atendidas as condições do § 1º obtiver melhor classificação por pontos, será provido em caráter permanente, no emprego de Coordenador Geral de Educação.

§ 5º - Ao servidor provido na forma do parágrafo anterior ficam assegurados todos os direitos do servidor efetivo.

Artigo 15 - Os servidores que tenham ingressado no magistério municipal através de concurso de provas, de provas e títulos ou apenas de títulos, e que tenham sido declarados estáveis no serviço público municipal por determinação constitucional, ficam declarados:

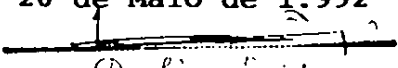
I - titulares em caráter permanente do emprego, com todos os direitos dos servidores efetivos;

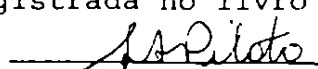
II - titulares do cargo em caráter efetivo com todos os direitos dos servidores efetivos.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia,

20 de Maio de 1.992


Dr. Edson Senini
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 16 Fls. 200
Eu , registrei.